



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

## Caderno de Encargos

### Concurso Público N.º 6/CP/DSF-DGP/2025

#### 1. OBJECTO DO CONCURSO

O objecto do presente Concurso é o fornecimento de combustíveis aos serviços e organismos do sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau durante o ano de 2026.

#### 2. FORNECIMENTO DOS ARTIGOS

- 2.1 As quantidades que constam deste Caderno constituem apenas um consumo provável podendo ser alteradas pela entidade adjudicante consoante as necessidades.
- 2.2 Os produtos adjudicados deverão ser entregues dentro do prazo e no local estabelecido nas requisições emitidas pelos respectivos serviços ou organismos.
- 2.3 Para fornecimento de gasolina sem chumbo e gasóleo leve devem ser conforme as normas do presente regulamento administrativo n.º 15/2016.

#### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos fornecimentos será feito em patacas (MOP), por meio de título processado a favor do adjudicatário e terá cabimento na verba própria do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano de 2026.

#### 4. RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

Os adjudicatários assumem, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- 4.1 Cumprir pontualmente o contrato;
- 4.2 Apresentar, de imediato, as facturas dos respectivos fornecimentos;
- 4.3 Comunicar à Direcção dos Serviços de Finanças e aos serviços ou organismos requisitantes a ocorrência de qualquer impossibilidade objectiva ou situação de força maior, superveniente e definitiva do fornecimento, comprovando-a devidamente.



- 4.4** Em caso de alteração do preço de venda ao público dos produtos adjudicados, o adjudicatário obriga-se a publicá-la num jornal local nesse dia e a comunicar, por escrito, a esta Direcção de Serviços, as respectivas alterações e motivos.

## 5. PENALIDADES

- 5.1** Se o adjudicatário não fornecer os artigos aos serviços ou organismos requisitantes, por motivos de falta de mercadorias, de cessação do fabrico ou de outras situações, no prazo indicado para a sua entrega, ou fornecer artigos de qualidade diferente da adjudicada, deve o adjudicatário apresentar uma justificação razoável, bem como os devidos documentos comprovativos para que a entidade adjudicante decida de acordo com os factos concretos. Caso contrário, será assinalado como “registo de irregularidades” ou “registo de irregularidades graves”, consoante a gravidade da situação ou o nível do impacto provocado no funcionamento dos serviços ou organismos requisitantes, que será submetido, seguidamente, à consideração da Comissão de Avaliação de Propostas na pontuação futura;
- 5.2** Se o adjudicatário não satisfizer, sem motivo justificado e aceite, as requisições nas datas definidas ou dentro do prazo estipulado, será multado por cada dia de mora em um por cento (1%) da importância total do fornecimento que lhe tenha sido requisitado. A importância da multa será descontada no pagamento do respectivo fornecimento;
- 5.3** Se a entidade adjudicante tiver fundadas suspeitas de fornecimento de produtos de má qualidade pelo adjudicatário, tem direito a suspender de imediato o fornecimento; o adjudicatário será responsável pelo pagamento da diferença para mais, no preço do artigo ou artigo substituído que o serviço ou organismo requisitante tenha de adquirir a outrem; a diferença poderá ser descontada no pagamento a efectuar ao adjudicatário ou através da utilização total ou parcial do valor da caução;
- 5.4** Caso se venha a verificar que os produtos fornecidos são de má qualidade, considera-se desde logo a adjudicação sem efeito ou procede-se à rescisão imediata do contrato, revertendo a favor da Região Administrativa Especial de Macau a caução definitiva.
- 5.5** O não cumprimento do disposto do ponto 4.4, a esta Direcção de Serviços poderá exigir ao adjudicatário a indemnização de eventuais prejuízos causados ao Governo



da RAEM pelos atrasos verificados.

## 6. RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1 As partes contratantes podem, por mútuo acordo e em qualquer momento, rescindir o contrato.
- 6.2 A entidade adjudicante reserva-se o direito de rescisão do contrato com fundamento no interesse público.
- 6.3 O incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato pode implicar a rescisão do contrato.
- 6.4 O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau ou a entidade com competência delegada para o efeito, poderá rescindir qualquer contrato, mediante informação favorável da Direcção dos Serviços de Finanças, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização por perdas e danos, quando ocorra qualquer das seguintes situações:
  - a) O adjudicatário, sem motivo justificado, deixe de fornecer o artigo requisitado;
  - b) O adjudicatário deixe de cumprir pontualmente o contrato;
  - c) O adjudicatário falte repetidas vezes ao cumprimento de uma ou mais cláusulas do contrato;
  - d) O adjudicatário transfira para outrem, sem consentimento da entidade adjudicante, todo ou parte do fornecimento a que se tenha obrigado.
- 6.5 A rescisão unilateral do contrato deverá ser fundamentada e ser notificada à outra parte contratante com a antecedência mínima de sessenta dias.
- 6.6 Em caso de rescisão de contrato, de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços e organismos, a entidade adjudicante poderá proceder à substituição do respectivo adjudicatário, recorrendo a escolha de entre os restantes concorrentes do presente concurso público, dando preferência ao concorrente que tiver obtido classificação mais elevada.